



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

**Protocolado CGA/SAAD n.º 013/2013 SPDOC-CC 1924/2013**

**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração

**Unidade:** Departamento Regional de Saúde de Osasco

**Secretaria:** de Estado da Saúde

**Assunto:** Denúncia online – Apuração de irregularidades no fornecimento de medicamento pela DRS de Osasco.

**Relatório CGA/SS n.º 086/2018**

Trata o presente protocolado instaurado em decorrência de troca de e-mails entre o Departamento Regional de Saúde de Osasco e a Coordenação de Demandas Estratégicas do Sistema Único de Saúde – CODES, relatando possíveis irregularidades nas entregas de medicamentos de ação judicial a paciente já falecido, às fls. 01/20.

Inicialmente, após Relatório, datado de 31/01/2013, foi proposto o encaminhamento de cópias dos autos à autoridade policial para verificação dos motivos de retirada do medicamento após a morte do beneficiário, uma vez que não restou identificada a participação de servidores públicos estaduais e, também, sugerido verificar junto à Pasta se existia algum mecanismo de controle no sistema em questão para impedir entregas a beneficiários falecidos, às fls. 21/22.

O Relatório foi acolhido pela Presidência desta Corregedoria Geral da Administração sendo expedido o Ofício CGA nº 291/2013, datado de 04/02/2013, para o Digníssimo Delegado de Polícia do 1º Departamento de Polícia – Centro, às fls. 23/24.

Após Despacho CGA/SS nº 093/2013, datado de 18/03/2013, encaminhou-se o Ofício CGA/SS nº 086/2013 ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – CCTIES, a fim de informar sobre a existência de mecanismos de controle e os respectivos procedimentos adotados para evitar a dispensação de medicamentos a beneficiários falecidos ou àqueles em que o médico responsável tenha solicitado a cessação da ingestão, às fls. 27/29.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SETORIAL SAÚDE**

Em 26/04/2013, incorporou-se, às fls. 33/51, resposta da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde, por meio do Ofício G.S. nº 1.800/2013, esclarecendo que a Coordenação de Demandas Estratégicas do SUS, mediante Memorando GS/CODES nº 1.487/2013, presta as seguintes informações:

- O CODES tem como rotina mensal verificar quais os pacientes que não retiraram medicamentos ou insumos a 4 meses ou mais, conforme relação anexa (fls. 35/51);
- Após identificação dos pacientes, o atendimento é suspenso temporariamente, oficia-se a Procuradoria Geral do Estado com o motivo da suspensão, ressaltando a possibilidade de reativação da dispensação mediante apresentação de receita médica atualizada;
- Para evitar o fornecimento de medicamento cuja utilização fora suspensa pelo médico, é solicitado ao paciente que apresente a prescrição médica atualizada junto a unidade dispensadora;
- Em caso de óbito, assim que a unidade toma conhecimento suspende o fornecimento em definitivo.

Após Relatório CGA/SS nº 085/2013, datado de 02/07/2013, encaminhou-se o Ofício CGA/SS nº 194/2013 e reiterado pelo Ofício CGA/SS nº 216/2013, ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – CCTIES, a fim de informar se a Secretaria da Saúde possui mecanismos de controle em seu sistema que impeçam a entrega de medicamentos a beneficiários falecidos, às fls. 53/59.

Em 09/09/2013, incorporou-se resposta da Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – CCTIES, por meio do Despacho CCTIES nº 2374/2013, informando que o expediente fora encaminhado ao Departamento Regional de Saúde I – Grande São Paulo, pois a CCTIES somente é responsável pela aquisição dos medicamentos conforme planejamento realizado pelo Grupo de Assistência Farmacêutica, às fls.61/64.

Em 26/09/2013, incorporou-se, às fls. 68/73, resposta da Diretoria Técnica de Departamento de Saúde do Departamento Regional de Saúde I – Grande São Paulo, por meio do Ofício nº 2691/2013 – DTDS, informando:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

*“... no Núcleo de Assistência Farmacêutica de Osasco, a entrega de medicamentos excepcionais aos usuários do 15 municípios que compõe aquela região é realizada pelos Gestores Municipais ...”*

*“... Os Municípios remetem essas solicitações ao NAF de Osasco, que através de médicos autorizadores irão avaliar, a luz de protocolos cç[inicos e se de acordo, emitir a APAC (Autorização para Procedimento de Alto Custo);*

*Feitas as APACS, são preparados os malotes de cada Município, separados por paciente. Esses malotes são retirados pelos Farmacêuticos dos Municípios e, como já mencionado na inicial, entregues por eles diretamente ao paciente ou seu representante legal, mediante assinatura de recibo de entrega.*

*A interrupção do fornecimento se dá quando não houver a retirada por 03 meses consecutivos por causa da citação da Portaria GM 1554 – art. 41. Portanto, entendemos que a possibilidade de entrega de medicamento a um paciente falecido nos parece remota pela necessidade de que os mesmos ou seus representantes assinem o recebimento. ...”*

Após Relatório CGA/SS nº 321/2013, datado de 24/11/2013, e o devido acolhimento pelo Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, encaminharam-se o Ofício CGA nº 2703/2013 ao Secretário da Saúde a fim de recomendar a criação de mecanismos que impeçam a entrega de medicamentos a pacientes falecidos e o Ofício CGA nº 013/2014 ao Delegado de Polícia do 1º Distrito Policial/DECAP solicitando cópia do inquérito policial instaurado, às fls. 75/81.

Em 08/04/2014 foram reiterados os termos dos ofícios encaminhados anteriormente por meio dos Ofícios CGA nº 325/2014 ao Secretário da Saúde e nº 326/2014 ao 1º Distrito Policial/DECAP, às fls. 84/85.

Em 11/06/2014, os autos foram encaminhados à Assistência da Polícia Civil desta Corregedoria Geral da Administração com intuito de obter informações acerca dos ofícios supramencionados, às fls. 86 verso.

Às fls. 87 juntou-se esclarecimento da Assistência da Polícia Civil desta CGA informando que, tendo em vista as retiradas dos medicamentos terem ocorrido no Núcleo de Assistência Farmacêutica de Osasco, a atribuição investigatória pertenceria a uma



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

das Delegacias de Polícia do município de Osasco. Desta forma, os ofícios deveriam ter ser encaminhados ao DEMACRO.

Considerando o equívoco na destinação dos ofícios até então expedidos, solicitaram-se à Assistência da Polícia Civil informações sobre eventuais providências adotadas, bem como, a possibilidade de remessa de cópia do Inquérito Policial instaurado, às fls. 88.

Em resposta às fls. 89, a Assistência da Polícia Civil informou que não foi instaurado Inquérito Policial no 1º Distrito Policial – Sé sugerindo o encaminhamento de novo expediente ao DEMACRO, Seccional de Osasco.

Em 16/07/2014 foi incorporado o Ofício nº 2054/2014 da 1º Distrito Policial – Sé informando que a competência para a investigação do caso é o 5º Distrito Policial de Osasco subordinado à Delegacia de Polícia Seccional de Osasco do Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo – DEMACRO, às fls. 93/96.

Às fls. 99/120 juntaram-se cópia da denúncia.

Diante do tempo de paralização da apuração, já justificada na certidão, datada de 25/05/2016, às fls. 121, entrou-se em contato com a Escrivã de Polícia Chefe da Delegacia Seccional de Osasco informando que não fora instaurado nenhum Inquérito Policial sobre os fatos naquela Seccional, tampouco na 5ª Delegacia de Polícia de Osasco.

Após Relatório CGA/SS nº 106/2016, datado de 02/06/2016, e o devido acolhimento pelo Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, encaminhou-se o Ofício CGA nº 1003/2016 ao Delegado de Polícia da 5ª Delegacia de Polícia de Osasco solicitando providências no sentido de instaurar Inquérito Policial, às fls. 122/129.

Os autos foram recebidos em redistribuição ao Corregedor Augusto Jun Tanaka em 28/06/2016, às fls. 132.

Em 19/07/2016 juntou-se o Ofício nº 1333/2016-Eliane do Quinto Distrito Policial de Osasco informando que foi instaurado Inquérito Policial registrado sob nº 261/2016, natureza Furto Qualificado, às fls. 134.

Após Despacho CGA/SS nº 187/2017, datado de 09/05/2017, e o devido acolhimento pelo Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, encaminharam-se o Ofício CGA/SS nº 160/2017 ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Estado da Saúde a fim de informar quais mecanismos estão



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

sendo implantados nos sistemas de dispensação de medicamentos para evitar a entrega de medicamentos para pacientes falecidos e o Ofício CGA nº 827/2017 Delegado de Polícia do Quinto Distrito Policial de Osasco a fim de solicitar cópias integrais e digitalizados e informar sobre os desdobramentos do Inquérito Policial nº 261/2016, bem como o Relatório Final, se houver, às fls. 137/142.

Em 30/06/2017 foi incorporado Despacho CAF nº 0458/2017 da Coordenadoria Assistência Farmacêutica – CAF com informações sobre o mecanismo utilizado para evitar a entrega de medicamentos para pacientes falecidos cadastrados no sistema S-Codes da Coordenadoria de Demandas Estratégicas do SUS – CODES, às fls. 145/151.

Em 26/07/2017 incorporou-se resposta do Quinto Distrito Policial de Osasco, por meio do Ofício nº 1015/2017-Eliane, informando que o Inquérito Policial nº 261/16 foi concluído e remetido a 1ª Vara Criminal do Fórum da Comarca de Osasco em 04/11/2016, não possuindo cópia integral dos autos (Processo 2373/2016), às fls. 155/157.

Às fls. 160/161, juntaram-se correios eletrônicos encaminhados em 15/12/2017 e 03/05/2018 solicitando Certidão de Objeto e Pé do Processo 2373/2016, IP nº 261/2016 – 5º D.P. de Osasco.

Em resposta às fls. 162/163, juntou-se a Certidão de Objeto e Pé com a informação dos autos encontrarem-se arquivados, sendo a homologação de arquivamento em 07/12/2016.

É o Relatório.

O presente protocolado foi instaurado em decorrência de troca de e-mails entre o Departamento Regional de Saúde de Osasco e a Coordenação de Demandas Estratégicas do Sistema Único de Saúde – CODES, relatando possíveis irregularidades nas entregas de medicamentos de ação judicial a paciente já falecido.

O paciente faleceu em 18/10/2012 e houve retiradas do medicamento nos dias 31/10/2012 e 28/11/2012 sendo que, na tentativa de retirada no mês de janeiro de 2013, constatou-se a irregularidade.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

Inicialmente verificou-se que a retirada do medicamento foi efetuada pelo representante autorizado e não se constatou conduta irregular por parte de funcionário público.

Em razão do ocorrido, oficiaram-se a Secretaria de Estado da Saúde a fim de recomendar a criação de mecanismos destinados ao controle de entrega de medicamentos a pacientes falecidos e o 1º Distrito Policial/DECAP a fim de tomar as devidas providências.

A entrega do medicamento ocorreu no Núcleo de Assistência Farmacêutica de Osasco sendo, posteriormente, instaurado o Inquérito Policial nº 261/2016 no Quinto Distrito Policial de Osasco.

O Inquérito Policial foi concluído em 04/11/2016 e encaminhado ao Fórum Criminal de Osasco, sendo os autos arquivados e devidamente homologado pelo Juízo Criminal em 07/12/2016.

A Coordenação das Demandas Estratégicas do SUS (CODES) é uma instância informal vinculada ao Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e responsável pela gestão das demandas judiciais.

A Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenação de Demandas Estratégicas do SUS – CODES, informou o detalhamento do mecanismo utilizado para evitar a entrega de medicamentos a pacientes falecidos.

1º) Periodicamente extraem do banco de dados do sistema SCodes, planilha de todos os pacientes “ativos”;

2º) A planilha é enviada a Coordenadoria de Controle de Doenças onde efetua-se cruzamento de dados com o banco de óbitos;

3º) O resultado do “linkege”, é uma planilha com relação nominal com registro de data e número do óbito;

4º) A CODES executa a inativação dessa demanda;

5º) É informado a todos os Departamento Regionais de Saúde a relação de seus pacientes inativados por óbito.

Além disso, a CODES, rotineiramente, são inativadas as demandas tipos judiciais e Jefaz sem emissão de recibo a mais de 90 (noventa) dias e demandas tipo Comissão de Farmacologia sem emissão de recibo a mais de 60 (sessenta) dias.

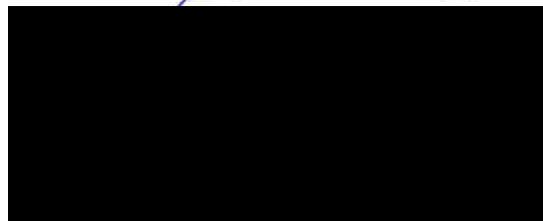


**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE**

Desse modo, diante do todo exposto, considerando as providências adotadas pela Secretaria de Estado da Saúde e não se vislumbrando demais indícios de irregularidade administrativa a ensejar a continuidade dos trabalhos por esta Setorial Saúde, revela-se recomendável o encaminhamento do presente protocolado ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento, em caráter permanente, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.

Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA/Setorial Saúde, em 04 de maio de 2018.



**Augusto Jun Tanaka**  
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

**Protocolado CGA/SAAD n.º 013/2013 SPDOC-CC 1924/2013**

**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração

**Unidade:** Departamento Regional de Saúde de Osasco

**Secretaria:** de Estado da Saúde

**Assunto:** Denúncia online – Apuração de irregularidades no fornecimento de medicamento pela DRS de Osasco.

**Despacho CGA/SS n.º 184/2018**

1. Acolho o Relatório Correcional que me antecede;
2. Encaminhe-se Presidente da Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento, em caráter permanente, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração;
3. Após, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

[Redacted Signature]

CGA/Setorial Saúde, 04 de maio de 2018.

[Redacted Name]

**Lawrence K. de Almeida Tanikawa**  
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolado CGA/SAAD n.º 013/2013 SPDOC-CC 1924/2013**

**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração

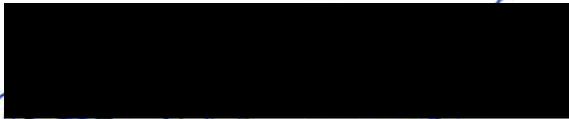
**Unidade:** Departamento Regional de Saúde de Osasco

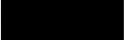
**Secretaria:** de Estado da Saúde

**Assunto:** Denúncia online – Apuração de irregularidades no fornecimento de medicamento pela DRS de Osasco.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.
2. Arquive-se o presente protocolado, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.
3. Por fim, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016 e adoção de demais medidas previstas no parágrafo 4º referido artigo - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA, em 08 de maio de 2018.

  
Ivan Francisco Pereira Agostinho

 Presidente